

RECEBUE ORIGINAL

Em: 08 / 04 / 2026

Kauã Moreira Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 006/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kauã Moreira Almeida

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 603, Lago Azul. Manacapuru-AM. CEP. 69.402-247

CNPJ/CPF: [REDACTED]

FONE: (994) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3709

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

E-MAIL: [REDACTED].com

PROCESSO Nº: 026465/2025-04

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Içá, nº 603, Lago Azul. Manacapuru-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial.

FINALIDADE: Produção de Mel, produção de pólen, Extração de Própolis, Multiplicação de Colônias, polinização agrícola, educação ambiental, uso científico.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (10), *Melipona grandis* (10), *Frieseomelitta trichocerata* (10), *Melipona interrupta* (10).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Esta Licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de janeiro de 2026.

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 006/2026

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 026465/2025-04**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.